



PROJETO DE LEI Nº 63 / 2024

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRANSCRIÇÃO
Em 29/01/2024
Procedido

Cria a certificação "Aluno de Ouro" para estudantes da rede pública estadual e garante a prioridade de vagas em pré-vestibulares e cursos gratuitos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece a criação do certificado "Aluno de Ouro" para a alunos do Ensino Médio da rede pública estadual, no âmbito do Estado do Acre.

Art. 2º Aos alunos que receberem a certificação de "Aluno de Ouro" ficará garantido com prioridade 25% das vagas em pré-vestibulares e cursos gratuitos fornecidos no âmbito do Estado.

Art. 3º A certidão deve se destinar a homenagear e incentivar os estudantes da rede pública de ensino do Estado ao desenvolvimento curricular, ao acesso a pré-vestibulares e demais cursos profissionalizantes e o ingresso em cursos de nível superior.

Art. 4º A partir desta Lei devem ser homenageados os 3 melhores alunos de cada série do ensino médio da rede pública estadual, que obtiverem no boletim escolar o maior número de notas e o melhor rendimento escolar de forma global.

Parágrafo Único. havendo empate entre estudantes, serão utilizados nesta ordem os seguintes critérios de desempate:

- I - menor número de faltas durante o ano letivo;
- II - maior nota das disciplinas de português e matemática;



III - maior idade.

Art. 5º A homenagem aos alunos deve ser realizada através da entrega dos certificados, em sessão organizada pela gestão das escolas com apoio das secretárias competentes, devendo ocorrer entre a penúltima e a última semana do calendário escolar.

Art. 6º Aos vencedores da premiação será conferido a certidão "Aluno de Ouro" constando:

I - o emblema do Município e do Estado;

II - o nome do aluno, juntamente com a série que estuda, nome da escola e a homenagem prestada.

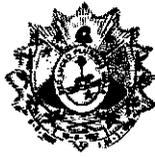
Parágrafo único. O diploma deve ser assinado pelo secretário da respectiva secretária competente, o diretor da escola e o aluno homenageado.

Art. 7º A unidade de ensino que atingir o maior número de alunos premiados durante o período de 4 anos, receberá homenagem, através de entrega de placa conferindo a o título de "Escola de Ouro" a ser entregue à Direção e ao corpo docente da escola.

Art. 8º O poder executivo regulamentará a Lei, devendo buscar sua efetiva execução, atribuindo as competências as secretárias habilitadas para criação do planejamento de ação e estabelecendo as demais medidas, observando as vigentes desta Lei.

Parágrafo único. As secretárias competentes devem enviar ofícios a todas as escolas de sua cobertura, comunicando os procedimentos para execução e suas regras.

mi



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

01 de abril de 2024

Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB



JUSTIFICATIVA

O referido projeto de Lei apresentado a esta augusta casa legislativa, detém como objetivo basilar, garantir aos estudantes da rede pública estadual de ensino, a reserva de 25% (vinte cinco por cento) das vagas em cursos preparatórios para vestibulares e demais cursos profissionalizantes ou técnicos, fornecidos gratuitamente no Estado do Acre. Tal proposição estabelece que para a garantia das vagas, deverá ser criado o certificado Estadual intitulado de "Aluno de Ouro".

A certificação além de efetivar a garantia das vagas nos cursos supracitados, também deverá servir como meio de incentivo ao desenvolvimento acadêmico-profissional dos Estudantes da rede-pública do Estado. Oferecendo aos alunos da rede uma gratificação e homenagens por seus esforços estudantis, reconhecendo como um aluno exemplar.

A proposta da matéria legislativa visa auxiliar as secretárias estaduais no desenvolvimento e acesso dos jovens a cursos de nível superior, assim como ao mercado de trabalho de maneira mais qualificada.

Portanto em decorrência de alcançar os objetivos definidos nesta matéria, apresentamos a matéria e contamos com o apoio dos membros desta augusta casa legislativa, assim como dos nobres pares parlamentares, para a aprovação do projeto, em prol de colaborar e incentivar os estudantes da rede pública de ensino do Estado do Acre.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

01 de abril de 2024

Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB